

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 100/2014.

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES A ATÉ 02 (DUAS) EMPRESAS, CONDICIONADA A OUTORGA ONEROSA.

IMPUGNANTE: FUNERÁRIA RADDATZ LTDA.

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE:

O impugnante protocolou a impugnação em 03/06/2014, e nos termos do item 15.4 e 15.5 do edital é a presente tempestiva, razão pela qual passa-se a análise do mérito.

DOS ARGUMENTOS:

A impugnante se insurge contra os itens 7.2.1; 8.3.12; 8.4; 9.4;9.6; 14.2 e 2.1 e 30.2, sustentando a existência de pontos divergentes, conflitantes ou excessivamente formais.

DO MÉRITO:

Analisando os argumentos da impugnante constata-se que, muito embora não se tratem de ilegalidades propriamente ditas, de fato há itens que podem gerar controvérsias passíveis de recurso depois de iniciada a fase de abertura e análise dos envelopes de habilitação e proposta.

Considerando que já fora publicada uma errata ao edital, e visando evitar a posteriores discussões ou mesmo divergências interpretativas, notadamente face a redação dos itens 8.4 e 9.4, acredita-se que a correção do edital seja de fato a medida mais coerente.

DA DECISÃO

Diante do exposto, entendemos pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo o edital ser corrigido, sanando-se os itens indicados na impugnação, de forma a evitar divergências ou mesmo prejuízo aos licitantes.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site oficial da Prefeitura, à impugnante e a todos que retiraram o edital.

Comissão de Licitação.

Navegantes, 04 de junho de 2014.